

PORTARIA N.º 015/2023, de 26 de outubro de 2023

Dispõe sobre o registro de estabelecimentos de produtos de origem animal no Serviço de Inspeção Municipal do Conservar Mucuri.

O SENHOR NORMANDES DA COSTA JARDIM, presidente do Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – Conservar Mucuri, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal dos municípios consorciados ao CONSERVAR MUCURI – Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales.

Art. 2º. Todo estabelecimento de produtos de origem animal deve requerer o seu registro junto ao S.I.M. – CONSERVAR MUCURI.

Art. 3º. A solicitação do registro deve ser realizada através de requerimento próprio instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

- I. Requerimento – ANEXO I;
- II. Cópia do contrato social, cópia do registro da propriedade, ou do arrendamento do terreno devidamente registrado;
- III. Cópia do CNPJ e da inscrição estadual para pessoa jurídica ou cópia do CPF, da identidade e da Inscrição de produtor rural para pessoa física;
- IV. Cópia do estatuto ou contrato social para estabelecimentos coletivos;
- V. Cópia do alvará de funcionamento, conforme o caso;
- VI. Exame microbiológico e físico químico da água de abastecimento ou comprovante de fornecimento de água pela concessionária;

- VII.** Cópia do licenciamento ambiental ou a dispensa desse.
- VIII.** Atestado de saúde dos colaboradores manipuladores;
- IX.** Cópia do documento emitido pelo conselho de classe atestando a averbação do contrato de trabalho profissional como responsável técnico do estabelecimento, conforme o caso;
- X.** Declaração de fornecedores de matéria prima, acompanhada do registro no órgão de defesa agropecuária competente, conforme o caso;
- XI.** Plantas contendo localização das máquinas, equipamentos, utensílios, pontos de água quente e fria, e de esgoto, localização da edificação e das demais construções adjacentes, conforme estabelecido na Resolução nº 05/2023;
- XII.** Memorial descritivo econômico sanitário (ANEXO II);
- XIII.** Laudo de Inspeção de Terreno, emitido pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI (ANEXO III);
- XIV.** *Check list*, emitido pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI (ANEXO IV).

Art. 4º. Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados nos incisos do artigo anterior, deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento das águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do S.I.M. – CONSERVAR MUCURI.

Art. 5º. A critério da autoridade sanitária competente, poderão ser considerados responsáveis pelo estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte:

- I.** o agricultor familiar, devidamente capacitado;
- II.** o responsável indicado pela associação ou cooperativa; ou
- III.** o profissional reconhecido pelo conselho de classe.

Art. 6º. Satisfeitas às exigências e normas aplicáveis, o Coordenador Técnico do S.I.M. – CONSERVAR MUCURI emitirá o Certificado de Registro, no qual constará o número de registro, o nome empresarial, a classificação e localização do estabelecimento e outras especificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Certificado de Registro de que trata este artigo terá validade de 1 (um) ano ou enquanto não se modificarem quaisquer um dos seus requisitos.

Art. 7º. Para manutenção do registro, os estabelecimentos deverão atender as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI e pelas normas vigentes.

Parágrafo único. Caso as exigências não sejam atendidas, o registro será cancelado.

Art. 8º. Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial pertencente ou não à mesma razão social, será concedida a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único. A realização de mais de uma atividade está sujeita a prévia análise e a aprovação do S.I.M.- CONSERVAR MUCURI.

Art. 9º. A ampliação, remodelação ou nova construção no estabelecimento já registrado fica condicionada à prévia aprovação pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI.

Art. 10. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI.

§1º. A paralisação ou o reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos deve ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento por prazo superior a 6 (seis) meses, sem a devida comunicação ao S.I.M. – CONSERVAR MUCURI, observada a sazonalidade das atividades.

Art.11. A venda, arrendamento, doação ou qualquer operação que resulte na modificação da razão social e do responsável legal do estabelecimento industrial e da alteração do registro deve, necessariamente, ser comunicada ao S.I.M. – CONSERVAR

MUCURI, bem como encaminhada toda a documentação probatória para modificação do registro.

§1º. O alienante, locador ou arrendante pelo estabelecimento deve comunicar ao S.I.M. – CONSERVAR MUCURI o fato supramencionado imediatamente por escrito.

§2º. Enquanto a transferência não se efetuar, o representante legal em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuará responsável pelas irregularidades que se verificarem no mesmo.

§3º. No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o §1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, estará sujeito a suspensão do registro do estabelecimento.

Parágrafo único. As modificações e alterações sejam elas estruturais, de equipamentos ou de propriedade, conforme descritos nesta portaria devem ser solicitadas via requerimento, disponível no ANEXO I.

Art.12. No caso de cancelamento de registro, a rotulagem, os documentos, lacres e carimbos serão recolhidos pelo S.I.M. – CONSERVAR MUCURI.

Art.13. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas nas demais legislações, outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências previstas na Resolução nº 05/2023 do CONSERVAR MUCURI.

Art.14. O não cumprimento dessa portaria configura infração sanitária, podendo acarretar sanções e penalidades.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itambacuri/MG, 26 de outubro de 2023.


NORMANDES DA COSTA JARDIM

Presidente

CONSERVAR MUCURI

ANEXO I

Requerimento para Registro de Produtos junto ao S.I.M. – CONSERVAR MUCURI

	<p>Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – CONSERVAR MUCURI Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M Tel.: (33) 99978-3943</p>	<p>Requerimento para Registro de Produtos 000/00</p>
---	--	--

01- Natureza do Pedido

<input type="checkbox"/> Registro de Rótulo	<input type="checkbox"/> Alteração de Memorial Descritivo de Fabricação
<input type="checkbox"/> Alteração de Rótulo	<input type="checkbox"/> Cancelamento de Registro de Rótulo

02- Identificação do Contribuinte

Nome/Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ/CPF:	Nº Inscr. Estadual:	
Atividade (s):		
Email:	Tel. Fixo:	Tel. Celular:

03- Identificação do Produto

Nome do Produto:	
Marca / Nome Fantasia:	Nº de Registro de Rótulo (USO do SIM):

04- Características do Rótulo e da Embalagem

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM	TIPO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA
INDICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE	QUANTIDADE DE PRODUTO POR EMBALAGEM

05- Descrição do Processo de Embalagem

PROTOCOLO /PMA

06- Descrição do Processo de Fabricação

07- Descrição do Armazenamento

08- Descrição do Controle de Qualidade

09- Descrição da Expedição e Transporte do Produto

--

10- Descrição da Composição do Produto

MATÉRIA-PRIMA	kg ou L	%
TOTAL	0,0	0,0

11- Nome/Assinatura do Requerente

Nome do Requerente:	RG:
Assinatura do Requerente:	Data: ___/___/___

CONSERVAR MUCURI – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/S.I.M.

Nome do Requerente:	RG:
Assinatura do Requerente:	Data: ___/___/___
Nome da Prefeitura:	Cód. Pref:
Assinatura do Servidor:	